



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 16, DE 2025

A Câmara Municipal, na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 2/2025

Processo Administrativo nº 8.884/2024

**DISPÕE SOBRE O FESTIVAL ANDREENSE
DE MÚSICA POPULAR - FAMP, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O Festival Andreense de Música Popular – FAMP, instituído pela Lei nº 7.289, de 21 de agosto de 1995, passa a ser regido nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo será realizado, anualmente, no segundo semestre, pela Secretaria de Cultura.

Art. 2º O Festival Andreense de Música Popular – FAMP conferirá aos seus participantes prêmios no valor total correspondente a 5.470 (cinco mil e quatrocentos e setenta) unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, conforme decisão da Comissão Julgadora.

§ 1º O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando o funcionamento e as condições do FAMP.

§ 2º O valor da premiação, definido no *caput* deste artigo, será distribuído nos termos previstos no edital de seleção a ser publicado pela Secretaria de Cultura.

Art. 3º A Comissão Julgadora do Festival Andreense de Música Popular - FAMP será constituída por 05 (cinco) membros, indicados pela Secretaria de Cultura e nomeados por portaria do Prefeito.

Parágrafo único. Pela participação nos trabalhos junto à Comissão Julgadora, cada membro nomeado, nos termos do *caput* deste artigo, receberá a quantia equivalente a 566 (quinhentas e sessenta e seis) unidades de Fator Monetário Padrão - FMP.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Ficam revogadas:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- I – Lei nº 4.519, de 07 de agosto de 1974;
- II – Lei nº 5.692, de 22 de abril de 1980;
- III – Lei nº 7.289, de 21 de agosto de 1995.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 11 de março de 2025, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 203/2025
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350037003600320032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.